



ASSUNTO:	Competência. Convocação. Instalação. Assembleia de Freguesia.	
Parecer n.º:	2013.10.08.3975	
Data:	30-10-2013	

Em resposta à questão suscitada – que consiste em saber a quem compete instalar a assembleia de freguesia, na sequência de eleições autárquicas - cabe informar o seguinte:

O art.º 8º da Lei nº 169/99, de 18/9, na sua redação atual, atribui competência para a instalação da Assembleia de Freguesia ao presidente da assembleia de freguesia cessante sendo que só no caso de este faltar ou estar impedido tal competência passará a ser exercida pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

Todavia, o art.º 225º da Lei Eleitoral para os órgãos das Autarquias Locais – Lei Orgânica nº 1/2001, de 14/08 – sob a epígrafe “instalação dos órgãos eleitos” – atribui a competência ao presidente da assembleia de freguesia cessante ou ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora para convocação dos candidatos eleitos e para instalação do órgão; passou, pois, a ser uma competência concorrente, ou seja, atribuída a duas entidades, estando cada uma delas legitimada para a prática destes atos.

Aliás a Comissão Nacional de Eleições, em anotação a esta norma, refere “ que parece não subsistirem dúvidas quanto à revogação – pelo menos parcial – dos artºs 8º, 44º e 60º da Lei nº 169/99.”